PREFEITURA DE MANAUS

SEMMASDH
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA SEMASDH
Nº. do Proc. 2017/00795
Folha(s) nº 299
Funcionário

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEMMASDH, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2018 do ano de (dois mil e dezoito), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Brasil, nº 2971, Compensa, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos/SEMMASDH, o Sr. **DANÍZIO ELIAS DE SOUZA**, conforme delegação de competência expressa no Decreto de 05.04.2018, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, com sede na Rua Professora Cacilda Pedroso, nº 600, Casa 2, Alvorada, neste ato representado pelo Sr. **NELSON JOSÉ DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 01703072-SESEP/AM, CPF: 027.450.202-00, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº 2017/11908/11954/00795, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, oriundo de doação, tem por objeto repasse de recurso financeiro para o projeto "Cuida Bem de Mim- CASA AZUL", para atender 20 crianças na condição do Transtorno de Espectro Autista (TEA) com atendimento psicológico e fonoaudiólogo, sendo que se alcance famílias da região Centro Oeste adjacências da cidade de Manaus.

Ofertar serviços às famílias das crianças atendidas, visando contribuir para fortalecimento de vínculos e resiliência dos familiares, impactando em ganho de autonomia das crianças, principalmente nos aspectos de linguagem, interação social e desempenho da vida prática, conforme especificação descrita no plano de trabalho, apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo nº 2017/11908/11954/00795, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

PREFEITURA DE MANAUS
ASSESSORIA JURÍDICA SEMASDH
Nº. do Proc. [illegible]
Folha(s) nº 292
Funcionário
SEMMASDH
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos
Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei no 13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução do presente termo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇAO PÚBLICA**, mediante alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Fomento fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** compete a obrigação de:

a) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho;
b) realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

c) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;
d) ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Fomento e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
f) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
g) prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O GESTOR DA PARCERIA obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei no 13.019 de 2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.
Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 08 (oito) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamenta da formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

ASSESSORIA SEMMASDH
Nº do Proc. 2018/000175
Folha(s) nº 282
Funcionário

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) o valor global deste Termo de Fomento, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 2018, correrão a contar das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº 08.243.0105.2134.0000, conforme Notas de Empenho nº.2018NE00017, nº 2018NE00018 e 2018NE00019, todas datadas de 02.04.2018, Rubrica Orçamentária UO: 37702, Fonte de Recurso: 06100000, Naturezas das Despesas: 33503901, 33503601 e 33503096, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes Informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica e exclusiva:
b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;
c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
e) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Fomento, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei no 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado,

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo:

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,devendo dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas:
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial

Parágrafo Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil,financeira,orçamentária operacional ou patrimonial;
III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014,sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados,
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para segurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇAO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulo que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

c) o Plano de Trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados , serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei no 13.019/2014 para celebração da parceria;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Fomento:

a) em finalidade alheia ao objeto da parceira;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Fomento poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Fomento ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Fomento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA SEMASDH
Nº. do Proc. 2018/0078
Folha(s) nº 253
Funcionário

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *b* desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas *b* e c desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei n°8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei no 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente

Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos/ SEMMASDH.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO
Aldeias Infantis SOS Brasil
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

POSSUO UMA ESCOLA, LOCALIZADA NA RUA MITIKO, N 232, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, NA CIDADE DE MANAUS.
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS-AM, 04 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSESSORIA JURÍDICA SEMMASDH
Nº. do Proc. 2017 [illegible]
Folha(s) nº 239
Funcionário

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: RANGEL BRUNO DA SILVA AGUIAR
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: TEC.MUN/ASSIST. ADMINISTRACAO
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR (X) EXONERAR ( ) ANUAL

POSSUO AUTOMÓVEL CORSA CLASSIC LIFE, MODELO 2008/2009, COR BEGE, PLACA NGZ-7283.
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS-AM, 21 DE junho DE 2016

Rangel Bruno da Silva Aguiar
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: LUIZ HENRIQUE DE V. CAVALCANTE
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR (X) EXONERAR ( ) ANUAL

NADA A DECLARAR.
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS-AM, 13 DE abril DE 2016

Luiz Henrique de V. Cavalcante
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: MANUELA BRANDAO PIMENTEL AZEVEDO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR (X) EXONERAR ( ) ANUAL

NADA A DECLARAR.
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS-AM, 26 DE Agosto DE 2016

Manuela Brandão Pimentel Azevedo
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR: SAVALLY DOREA LEITE DE MEDEIROS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PEDAGOGA
SITUAÇÃO: ( ) NOMEAR (X) EXONERAR ( ) ANUAL

NADA A DECLARAR.
DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
"Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS, 06 DE JANEIRO DE 2017

p/

ASSINATURA DO DECLARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 46/2018 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **ELIANDRO CELSUS PALHETA DE SOUZA**, matrícula: 131.294-4A, inscrito no CPF sob o nº 660.743.122-49, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre esta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e a Organização da Sociedade Civil, Aldeias Infantis SOS Brasil, que tem por objeto o repasse de Recurso Financeiro, oriundo de doações, para o projeto "Cuida Bem de Mim- Casa Azul", conforme plano de trabalho, pelo período de 08 (oito) meses, referente ao processo nº 201711908/11954/00795.

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMMASDH;

VI. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;

Art. 3º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 4° – O Secretário da SEMMASDH poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

PORTARIA 52/2018 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR** a servidora **ALEXSSANDRO FRANCO MENDES** – matrícula nº 098.883-9C, e inscrito no CPF sob o nº 679.429.208-59, para a função de Gestor da Parceria celebrada entre esta Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e O CORAÇÃO DO PAI, que tem por objeto o repasse do montante de R$ 152.802,27 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses, para a promoção do projeto social "O Coração do Pai – OCP", tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil e juntado ao Processo nº 2017/11908/11954/00793.

Art. 2° - Compete ao Gestor da Parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Gestor da Parceria nos respectivos Termos de Parcerias formalizados com esta SEMMASDH;

VI. Cumprir com as demais obrigações dispostas na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e demais legislações vigentes;

Art. 3° - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados de relevante interesse público, portanto, os servidores designados não receberão qualquer acréscimo pecuniário em virtude do desempenho desse múnus público.

Art. 4° – O Secretário da SEMMASDH poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA JURÍDICA - SEMASDH
Nº. do Proc. 2017/00795
Folha(s) nº 210
Funcionário

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

PORTARIA Nº. 53/2018 - GS/SEMMASDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 35, Inc V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que a formalização dos termos de parceria dependem da designação do Gestor da Parceria;

CONSIDERANDO ainda o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que versa acerca das atribuições do Gestor da Parceria de acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, mediante parcerias;

6. PRAZO: O presente aditivo terá duração de 06 (seis) meses, a contar de 11/04/2018.

Manaus/AM, 11 de abril de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento nº 01/2018, celebrado em 23/04/2018.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil.

3.OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para o projeto "Cuida Bem De Mim-CASA AZUL", para atender 20 crianças na condição do Transtorno de Espectro Autista (TEA) com atendimento psicológico e fonoaudiólogo, sendo que se alcance famílias da região Centro Oeste adjacências da cidade de Manaus.
Ofertar serviços às famílias das crianças atendidas, visando contribuir para fortalecimento de vínculos e resiliência dos familiares, impactando em ganho de autonomia das crianças, principalmente nos aspectos de linguagem, interação social e desempenho da vida prática, conforme especificação descrita no plano de trabalho, referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00795.

4.VALOR GLOBAL: O repasse financeiro será no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 2018, correrão a contar das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº 08.243.0105.2134.0000, conforme Notas de Empenho nº.2018NE00017, nº 2018NE00018 e 2018NE00019, todas datadas de 02.04.2018, Rubrica Orçamentária UO: 37702, Fonte de Recurso: 06100000, Naturezas das Despesas: 33503901, 33503601 e 33503096, respectivamente.

6.PRAZO: O prazo do presente Termo de Fomento será de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH.

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento nº 02/2018, celebrado em 26/04/2018.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Casa da Criança.

3.OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para o projeto "Rumo aos 70 anos da Casa da Criança", para garantir material pedagógico, equipamentos e reparos na infraestrutura da capela da Casa da Criança, conforme especificação descrita no plano de trabalho, referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00794.

4.VALOR GLOBAL: O repasse financeiro será no montante de R$ 46.717,10 (quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 2018, correrão a contar das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº 08.243.0105.2134.0000, conforme Notas de Empenho nº.2018NE00007e nº 2018NE00008, todas datadas de 02.04.2018, Rubrica Orçamentária UO: 37702, Fonte de Recurso: 06100000, Naturezas das Despesas: 33503096 e 44505201, respectivamente.

6.PRAZO: O prazo do presente Termo de Fomento será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 29 de maio de 2018.

ASSESSORIA JURÍDICA SEMMASDH
Nº. do Proc. 2017/11908/11954/00794
Folha(s) nº 291
Funcionário

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH.

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento nº 03/2018, celebrado em 26/04/2018.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio à Criança com HIV- CASA VHIDA.

3.OBJETO: O presente Termo tem como objetivo atender 70 crianças /adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, sobretudo vivendo com HIV/AIDS no Estado do Amazonas, por meio da oferta de ações socioeducativas, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme Projeto e Plano de Trabalho, referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00791.

4.VALOR GLOBAL: O repasse financeiro será no montante de R$ 819.237,25 (oitocentos e dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo foram empenhadas sob os nº. 2018NE00009, nº 2017NE00010 e 2018NE00011, todas datadas em 02/04/2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37702, Programa de Trabalho: 08.243.0105.2134.0000, Fonte de Recurso: 06100000, Natureza da Despesa: 33503096, 33503601 e 33503901.

6.PRAZO: O prazo do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANIZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH

Processo nº. 2017/11908/11954/00795
Interessado: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e O Abrigo Coração do Pai.

DESPACHO

Fica declarado inexigível o Chamamento Público, para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos, e Aldeias Infantis SOS Brasil, para fins de repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinada à referida instituição, objetivando a execução do projeto "Coração do Pai – OCP – proteção integral para crianças e Cuida Bem de Mim – Casa Azul", nos termos dos artigos 29, 31 e art. 32,§1º, todos da Lei 13.019/2014, bem como, segundo as justificativas constantes do Processo nº 2017/11908/11954/00795.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANIZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 06/2018, celebrado em 16/04/2014.

2 CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3.OBJETO: Aquisição de material gráfico diversos, conforme descrito no anexo do Memorando n º 818/2018 - DPSB, para atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Básica – DPSB, referente ao Processo nº 2017/11908/11909/00347.

4. VALOR GLOBAL: R$ 200.478,50 (duzentos mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o nº 2018NE00144, de 16/04/2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37101, Programa de Trabalho: 08.422.0117.2167.0000, Fonte de Recurso: 06290000, Natureza da Despesa: 33903963.

6. PRAZO: O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Manaus/AM, 16 de abril de 2018.

JANE MARA SILVA DE MORAES
SUBSECRETÁRIA OPERACIONAL – SEMMASDH

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 24/2015, celebrado em 29/10/2015.

2 CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a Empresa R.M MACHADO E CIA. LIMITADA.

3.OBJETO: Fornecimento de 11.330 (onze mil trezentos e trinta) lanches, cujo valor unitário é de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), e 13.320 (treze mil trezentos e vinte) lanches, com valor unitário de R$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) por unidade, para atender às necessidades do Programa Bolsa Família, conforme especificação constante no Pregão Presencial nº. 041/2015 – CML/PM, Ata de Registro de Preço n.º 009/2015-GERP/SEMAD, referente ao Processo nº. 2015/11908/11954/00581.

4. VALOR GLOBAL: R$ 103.494,70 (cento e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), tendo sido empenhado no primeiro semestre de 2018 o valor de R$ 51.751,55 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), restando a empenhar no 2° semestre de 2018 o valor R$ 51.763,15 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo foram empenhadas sob o nº 2018NE00152, de 27/04/2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37701, Programa de Trabalho: 08.422.0117.2167.0000, Fonte de Recurso: 06290000, Natureza da Despesa: 33903007.

6. PRAZO: O presente Termo Aditivo ao Contrato terá duração de 06 (seis) meses, a contar de 27.04.2018.

ASSESSORIA JURÍDICA SEMMASDH
Nº. do Proc. 2017/11908/11954/00795
Folha(s) nº 292
Funcionário

Manaus/AM, 27 de abril de 2018.

DANIZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2015, celebrado em 15/10/2015.

2 CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e a empresa R.M.MACHADO E CIA. LIMITADA.

3.OBJETO: Prorrogação do contrato original para fornecimento de 300 (trezentos) lanches, tipo Coffee Break, para atender aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social-CREAS NORTE e CENTRO-SUL, conforme especificação constante no Pregão Eletrônico nº. 1735/2014, Ata de Registro de Preços n.º 0412/2014-SEFAZ, referente ao Processo n.º 2014/11908/11954/00650.

4. VALOR GLOBAL: R$ 5.397,00 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais). Preço unitário: R$ 17,99 (dezessete reais e noventa e nove centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo foram empenhadas sob o nº 2018NE00151, de 11/04/2018, à conta da seguinte rubrica orçamentária: UO: 37701, Programa de Trabalho: 08.422.0116.2163.0000, Fonte de Recurso: 06290000, Natureza da Despesa: 33903941.

Art. 4° – O Secretário da SEMMASDH poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de junho de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH.

Processo n°. 2017/11908/11954/00626
Interessado: Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH e a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE.

DESPACHO

Fica declarado inexigível o Chamamento Público, para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos, e a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, para fins de repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinada à referida instituição, objetivando a execução do projeto "Esporte e Lazer: um caminho para a educação", nos termos dos artigos 29, 31 e art. 32,§1°, todos da Lei 13.019/2014, bem como, segundo as justificativas constantes do Processo n° 2017/11908/11954/00626.

Manaus, 07 de junho de 2018.

DANIZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH

(*) EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento n° 01/2018, celebrado em 29/05/2018.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil.

3.OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para o projeto "Cuida Bem De Mim-CASA AZUL", para atender 20 crianças na condição do Transtorno de Espectro Autista (TEA) com atendimento psicológico e fonoaudiólogo, sendo que se alcance famílias da região Centro Oeste adjacências da cidade de Manaus.
Ofertar serviços às famílias das crianças atendidas, visando contribuir para fortalecimento de vínculos e resiliência dos familiares, impactando em ganho de autonomia das crianças, principalmente nos aspectos de linguagem, interação social e desempenho da vida prática, conforme especificação descrita no plano de trabalho, referente ao Processo n° 2017/11908/11954/00795.

4.VALOR GLOBAL: O repasse financeiro será no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 2018, correrão a contar das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho n° 08.243.0105.2134.0000, conforme Notas de Empenho n°.2018NE00017, n° 2018NE00018 e 2018NE00019, todas datadas de 02.04.2018, Rubrica Orçamentária UO: 37702, Fonte de Recurso: 06100000, Naturezas das Despesas: 33503901, 33503601 e 33503096, respectivamente.

6.PRAZO: O prazo do presente Termo de Fomento será de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura.

DFM - SEMASDH
Fl. do Proc. 195/17
Folha(s) nº 2931
Servidor

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH.

(*) Republicado por sair com incorreções no DOM 4374, de 04.06.2018.

(*) EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Fomento n° 02/2018, celebrado em 29/05/2018.

2.PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Casa da Criança.

3.OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para o projeto "Rumo aos 70 anos da Casa da Criança", para garantir material pedagógico, equipamentos e reparos na infraestrutura da capela da Casa da Criança, conforme especificação descrita no plano de trabalho, referente ao Processo n° 2017/11908/11954/00794.

4.VALOR GLOBAL: O repasse financeiro será no montante de R$ 46.717,10 (quarenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 2018, correrão a contar das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho n° 08.243.0105.2134.0000, conforme Notas de Empenho n°.2018NE00007e n° 2018NE00008, todas datadas de 02.04.2018, Rubrica Orçamentária UO: 37702, Fonte de Recurso: 06100000, Naturezas das Despesas: 33503096 e 44505201, respectivamente.

6.PRAZO: O prazo do presente Termo de Fomento será de 05 (cinco) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 29 de maio de 2018.

DANÍZIO ELIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMMASDH.

(*) Republicado por sair com incorreções no DOM 4374, de 04.06.2018.